COMISSÃO ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NO ESTADO DO MARANHÃO – COETRAE

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º A Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo, criada pelo Governo do Maranhão através do Decreto 22.996 de 20 de março de 2007, se constitui como espaço de integração do poder público com a sociedade civil visando, exclusivamente, a elaboração, execução e avaliação de políticas voltadas para o combate ao crime de trabalho escravo no Maranhão.

Art. 2º - São Finalidades da COETRAE:

- I elaborar e acompanhar o cumprimento das ações constantes do Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;
- II acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados com o combate e erradicação do trabalho escravo na Assembléia Legislativa, bem como propor atos normativos que se fizerem necessários à implementação do Plano de que trata o inciso I;
- III acompanhar e avaliar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Governo maranhense e os organismos nacionais e internacionais;
- IV propor a elaboração de estudos e pesquisas, realizar atos públicos e incentivar a realização de campanhas ou quaisquer atividades relacionadas à erradicação do trabalho escravo.
- Art. 3º Poderão participar da COETRAE organizações públicas e civis, desde que sejam devidamente indicadas suas representações, conforme prescrito no Decreto de criação.
- Art. 4º A COETRAE terá duração indeterminada, tendo como instâncias deliberativas a Plenária e a Coordenação Executiva.
- Art. 5º A COETRAE se reunirá bimestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente.
- Art. 6º O local de funcionamento será na sede da Secretaria Extraordinária de Direitos Humanos.
- Art. 7º A Coordenação Executiva será constituída pelos cargos de Presidente, Vicepresidente, Secretário Executivo e dois representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo primeiro – As nomeações da vice-presidência e do Secretário/a Executivo/a serão homologadas pela Plenária da COETRAE.

Parágrafo segundo – Poderão ser constituídos Grupos de Trabalho – GT para facilitar o desenvolvimento das atividades da Coordenação Executiva. Art. 8º – As decisões da COETRAE serão deliberadas em Plenária, mediante convocação da Presidência.

Parágrafo Primeiro – As decisões serão tomadas por maioria simples dos integrantes, tendo cada organização direito a um voto.

Parágrafo Segundo - As decisões das Plenárias da COETRAE serão registradas em atas e publicadas no Diário Oficial do Estado.

- Art. 9º Compete à Presidência da COETRAE:
 - I Preparar pauta, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - II subscrever e autorizar a publicação dos seus atos;
 - III representar publicamente a COETRAE;
 - IV fazer comunicações das reuniões e eventos aos integrantes da Comissão;
 - V controlar o arquivamento de documentos pertinentes;
- VI delegar prerrogativas a qualquer membro da COETRAE.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos.

- Art. 10 Compete ao Secretário Executivo auxiliar a Presidência no desenvolvimento das atividades e no cumprimento de suas prerrogativas.
- Art. 11 As alterações do presente regimento serão aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes em Plenária da COETRAE, previamente convocada para tal fim.
- Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva, ad referendum da Plenária.
- Art. 13 O presente Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

São Luís, 23 de maio de 2007.